

## **Resolução nº 16/2016**

Estabelece normas para a realização do Processo Seletivo relativos às vagas do Programa Municipal de Incentivo a Educação Universitária - PRÓ-SUPERIOR para o semestre letivo de 2017.1 para o Curso de Graduação em Enfermagem, Graduação em Farmácia, Graduação em Biomedicina Graduação em Odontologia, Graduação em Nutrição, Graduação em Fisioterapia e Graduação em Educação Física e dá outras providências.

O CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso III, do Regimento Interno da FACENE/RN e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Parecer nº 95, de 2 de dezembro de 1998, do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO as normas, ora em vigor, fixadas pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Regimento Interno da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.447, de 08 de dezembro de 2008 da Prefeitura Municipal de Mossoró;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Técnico-Administrativo, em reunião realizada no dia 25 de Abril de 2016.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O Processo Seletivo para os candidatos oriundos do Programa de Incentivo a Educação Universitária - PRÓ-SUPERIOR para o semestre letivo de 2017.1 destina-se à classificação de candidatos para preenchimento de vagas para matrículas no Curso de Graduação em Enfermagem, Graduação em Farmácia, Graduação em Biomedicina Graduação em Odontologia, Graduação em Nutrição, Graduação em Fisioterapia e Graduação em Educação Física oferecido pela Faculdade Nova Esperança de Mossoró, realizado sob a forma de Concurso Vestibular.

**Art. 2º** Serão oferecidas 10 (Dez) vagas no Curso de Enfermagem, 10 (Dez) vagas no Curso de Biomedicina, 10 (Dez) vagas no Curso de Farmácia e 10 (Dez) vagas no Curso de Nutrição, 10 (Dez) para o curso de Fisioterapia, 10 (Dez) para o curso de Graduação em Educação Física e 03 (Três) vagas para o curso de graduação em Odontologia para o semestre letivo de 2017.1.

**Art. 3º** A Comissão do Concurso Vestibular (COMVEST) será responsável pela execução do Concurso.

## **Capítulo I**

## Da Inscrição

**Art. 4º** A inscrição será aberta por Edital, que especificará, entre outras instruções complementares, o valor da taxa de inscrição, estabelecendo a Secretaria da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró para a realização das inscrições, bem como a retirada de dúvidas através do e-mail: [secretaria@facenemossoro.com.br](mailto:secretaria@facenemossoro.com.br), havendo as opções de inscrições pelo site [www.facenemossoro.com.br](http://www.facenemossoro.com.br); ou na Própria Faculdade Av. Presidente Dutra, 701, Alto de São Manoel, Mossoró-RN – Fones: (0\*\*84) 3312-0143.

**Art. 5º** Para efetuar sua inscrição o candidato, ou o seu procurador legalmente constituído, deverá realizar o pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) para o curso de Odontologia e R\$ 20,00 (Vinte Reais) para os demais cursos.

### I. Inscrição Presencial até o dia 20 de Janeiro de 2017.

**1º passo:** acessar o site da FACENE/RN através do endereço [www.facenemossoro.com.br](http://www.facenemossoro.com.br), fazer o download do manual do candidato, lendo-o integralmente.

**2º passo:** fazer a inscrição no local destinado a realização do Processo Seletivo Vestibular 2017.1 munido dos documentos relacionados no item II.

**3º passo:** realizar o pagamento no local de inscrição, preencher a ficha de inscrição e entregar a documentação pertinente.

### II. entregar, no local da inscrição a seguinte documentação:

- Requerimento de Inscrição, devidamente preenchido;
- Comprovante de Pagamento da Taxa de Inscrição;
- Uma fotografia 3x4, recente;
- Comprovante de Residência com domicílio no município de Mossoró;
- Histórico do Ensino Médio, concluído em Escola Pública no município de Mossoró;
- Comprovante de Renda Familiar de até 04 (quatro) salários mínimos;
- original da Cédula de Identidade e fotocópia;
- original da cédula do CPF e fotocópia;

**Parágrafo único.** Para concorrer à vaga o candidato não pode ser possuidor de título de graduação e nem estar matriculado em Instituição Pública de Ensino Superior.

§ 1º O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, ressalvado o caso de cancelamento do Concurso.

§ 2º A procuração de que trata este artigo deverá ser específica para a inscrição e com firma reconhecida.

§ 3º O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento da Ficha de Inscrição e em sua entrega.

§ 4º O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado para o recebimento do Cartão de Inscrição.

§ 5º Se o candidato for menor de 18 anos, o pai ou responsável legal deverá assinar declaração autorizando a inscrição do candidato, bem como assinar o Requerimento de Inscrição.

**Art. 6º** Ao inscrever-se, o candidato firmará declaração de que aceita as condições estabelecidas nesta Resolução, no Edital de Inscrição e no Manual do Candidato, e de que delas tem pleno conhecimento.

## **Capítulo II Das Provas**

**Art. 7º** As provas do Processo Seletivo Pró-Superior deverão aferir conhecimento em nível de Ensino Médio.

**Art. 8º** Na elaboração das provas, além do conteúdo das questões, devem ser consideradas as normas pedagógicas recomendadas na avaliação da aprendizagem.

**Art. 9º** Da elaboração das provas participarão docentes da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró, indicados, prioritariamente, dentre aqueles que ministrem ou tenham ministrado disciplinas relacionadas com as provas do Concurso.

**Art. 10.** As provas serão realizadas no dia **21 de Janeiro** das 08:00 as 12:00 horas

§ 1º As provas terão questões de múltipla escolha e/ou abertas, abrangendo as matérias de Língua Portuguesa/Literatura Brasileira e Redação.

§ 2º As provas terão os seguintes pesos para fins de classificação:

a) Língua Portuguesa/Literatura Brasileira: peso 6

**Art. 11.** O desempenho dos candidatos será avaliado através das seguintes medidas:

I – Nota bruta: número de pontos obtidos pelo candidato em uma prova de determinada matéria;

II – Média ponderada: média do candidato levando-se em consideração os pesos atribuídos a cada matéria.

## **Capítulo III Da Classificação**

**Art. 12.** A classificação obedecerá ao limite das vagas fixadas no artigo 2º desta Resolução.

§ 1º A nota obtida, pelo candidato, na prova de Redação, não será utilizada para efeito dos cálculos da média final de classificação.

§ 2º Somente terá direito a concorrer à classificação o candidato que obtiver nota igual ou superior a 4 (quatro) na Redação.

**Art. 13.** A classificação dos candidatos dar-se-á da seguinte forma:

I – A nota do candidato em cada matéria será determinada dividindo-se o número de acertos pelo número de questões da prova da matéria e multiplicando-se o resultado por 1.000, desprezando-se as decimais resultantes do cálculo, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$N = \frac{A}{Q} \cdot 1000$$

Onde: N = Nota da prova;  
A = Número de acertos obtidos na prova;  
Q = Número de questões da prova;

II – A média final de classificação será obtida calculando-se a média ponderada das notas obtidas pelo candidato em cada matéria, desprezando-se as decimais resultantes do cálculo, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$M = \frac{4P + 6B}{10}$$

Onde:

**M** = Média final;  
**P** = Nota obtida na prova de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira;  
**B** = Nota obtida na prova de Biologia;

III - Classificam-se os candidatos considerando até o das vagas fixadas para o semestre letivo de 2014.2;

**Art. 14.** Não participará da classificação final o candidato que:

- I - Não comparecer a qualquer das provas;
- II - Obtiver nota bruta igual a zero na prova de qualquer matéria; ou
- III - Obtiver nota inferior a 4 pontos na nota da Redação.

**Art. 15.** Em virtude da natureza do Processo Seletivo, não será permitida, em hipótese alguma, a revisão ou vistas de prova, ou a recontagem de pontos.

#### **Capítulo IV** **Da Aplicação e Correção das Provas**

**Art. 16.** Os fiscais, para os trabalhos de aplicação das provas, serão selecionados, em ordem de prioridade, dentre:

- I- Professor da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró;
- II- Funcionário da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró com instrução de nível superior;

**Art. 17.** Compete à COMVEST o cadastramento e a seleção de fiscais, de acordo com a demanda no Processo Seletivo.

**Art. 18.** A correção das provas será feita nas dependências da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança por docentes designados pelo Presidente da COMVEST.

## **Capítulo V Da Matrícula**

**Art. 19.** A matrícula no Curso de Graduação em Enfermagem somente será permitida a candidatos classificados e que sejam portadores de escolaridade completa, em nível de Ensino Médio ou equivalente.

**Parágrafo único** As listas com os nomes dos candidatos aprovados e classificados em 1ª (primeira) chamada serão publicadas em até 2 (dois) dias úteis, em Edital, na sede da Faculdade.

**Art. 20.** A matrícula somente dar-se-á no curso e período letivo para os quais o candidato foi classificado.

**Art. 21.** A matrícula dos candidatos classificados será convocada por Edital publicado pela Direção da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró, na data da divulgação dos resultados.

**Art. 23.** Para efetuar a matrícula, o candidato classificado, ou seu procurador legalmente constituído, deverá apresentar originais e **DUAS CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO** dos documentos abaixo relacionados:

- I. Certificado e Histórico de Conclusão do Ensino Médio (2º grau), tendo sido cursado integralmente em escola da rede pública Municipal, Estadual ou Federal, em estabelecimento educacional localizado no Município de Mossoró;
- II. Comprovante de residência e domicílio no Município de Mossoró;
- III. Renda Familiar de até 04 (quatro) salários mínimos
- IV. Cédula de Identidade emitida por órgão competente;
- V. Título de Eleitor, com o comprovante eleitoral da última eleição, para os brasileiros maiores de 18 anos;
- VI. Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda;
- VII. Prova de quitação do Serviço Militar, para os brasileiros do sexo masculino e maiores de 18 anos;
- VIII. Certidão de Casamento e/ou Nascimento;
- IX. Duas fotografias 3x4 recentes.
- X. Procuração particular, com firma reconhecida, caso o candidato não possa comparecer pessoalmente.
- XI. Cartão de Vacina Atualizado

**Parágrafo único.** Além dos documentos acima relacionados, o candidato aprovado deverá apresentar o comprovante de pagamento da Taxa de primeira semestralidade.

**Art. 24.** Perderá o direito aos resultados obtidos no Processo Seletivo o candidato que não comparecer, pessoalmente ou através de procurador legalmente constituído, aos setores competentes nos prazos estabelecidos ou não apresentar a documentação exigida, nos termos do Edital previsto no artigo 22, para a efetivação da matrícula.

**Art. 25.** Observado o disposto no artigo 19 e seguintes, as vagas que venham a ocorrer após a matrícula serão preenchidas, obedecendo-se à seguinte ordem de prioridade:

I– convocação de novos candidatos, obedecida à classificação.

§ 1º - Decorridos 25% dos dias letivos do corrente ano, o processo seletivo de que trata esta Resolução perderá sua validade para convocação de quaisquer candidatos afim de efetivação de matrícula.

## **Capítulo VI Das Disposições Gerais**

**Art. 26.** O resultado do Processo Seletivo somente terá validade para o semestre letivo de 2017.1, não havendo, em hipótese alguma, o aproveitamento do candidato classificado para o próximo Processo Seletivo.

**Art. 27.** Após o prazo de 6 (seis) meses, contado a partir da divulgação da última relação de classificados no Processo Seletivo, os cadernos de provas, as folhas de leitura ótica e os cadernos de respostas serão encaminhados para reciclagem do papel utilizado.

**Art. 28.** Será excluído do Processo Seletivo, em qualquer fase, o candidato que utilizar processo fraudulento para a inscrição, usar meios ilícitos na sua realização ou atentar contra a disciplina e a boa ordem dos trabalhos, na sala de provas ou nas suas proximidades, sem prejuízo de ações judiciais, se necessárias forem.

§ 1º Além da exclusão, outras punições poderão ser solicitadas para o candidato incurso nos termos deste artigo, levando-se em conta a gravidade da ocorrência e os danos materiais ou pessoais que houver causado.

§ 2º É vedado ao candidato adentrar o prédio onde se realizarem as provas portando aparelhos eletrônicos ou similares, como telefone celular, BIP, walkie-talkie, palm, pager, walk man, disc man, relógio digital, tradutora, agenda, calculadora, fone de ouvido, medidor de pressão, monitor cardíaco, rádio, caneta “scanner”, “mp3 player”, gravador ou qualquer outro aparelho eletrônico transmissor e/ou receptor de sons, dados ou imagens etc. O não-cumprimento desta cláusula implicará a desclassificação automática do candidato.

§ 3º A Faculdade reserva-se o direito de excluir do concurso vestibular qualquer candidato cuja identificação, nos dias de exame, seja duvidosa e, a qualquer momento, um candidato poderá ser chamado para exame grafotécnico e/ou papiloscópico, se houver necessidade.

**Art. 29.** A gestão financeira deste Processo Seletivo ficará a cargo da Tesouraria da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró.

**Art. 30.** Contando a partir do início da realização das provas deste Processo Seletivo, a COMVEST terá o prazo de um mês para entregar o relatório do mesmo ao CTA/FACENE/RN.

**Art. 31.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Direção da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró, cabendo recurso ao Conselho Técnico-Administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 32.** As disposições e instruções, referente ao conteúdo a ser estudado para a aplicação da prova estão contidas no Manual do Candidato constituem normas que passam a integrar esta Resolução.

**Art. 33.** Os recursos e as reclamações não terão efeito suspensivo.

**Art. 34.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró 08 de Dezembro de 2016.

Eitel Santiago Silveira  
**Presidente de CTA**